



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2800 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre normas para encerramento do exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso das atribuições constitucionais e legais,

Considerando:

O disposto na Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

As normas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial as relacionadas à obrigatoriedade de publicação até 30 de janeiro de 2024 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024;

O pressuposto de manter o equilíbrio das contas públicas, através de ações planejadas e transparentes;

Que o encerramento do exercício financeiro de 2024 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município serão efetuados por meio do Sistema de Contabilidade, envolvendo providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e os Fundos Especiais, obedecerão para o encerramento do exercício financeiro de 2024, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidos deste Decreto.

Art. 2º - A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2024 dar-se-á de conformidade com os seguintes critérios:

I – A inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados, dos não processados;

II – A inscrição contábil dos Restos a Pagar dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III – A data limite para inscrição dos Restos a Pagar será 10 de janeiro de 2025;

IV – Os responsáveis por recursos oriundos de convênios deverão encaminhar solicitação de inscrição em Restos a Pagar até 10 de janeiro de 2025, sob pena de terem os saldos cancelados automaticamente, independente de disponibilidade financeira;



V – Os Restos a Pagar Processados e os não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas, por fonte de recursos, no encerramento do exercício, considerando-se para efeito de levantamento dessas disponibilidades os demais passivos financeiros registrados.

§ 1º - Os Órgãos e Entidades que não encaminharem suas solicitações para inscrição em Restos a Pagar, até a data limite de inscrição, terão que cancelar o saldo de seus empenhos não liquidados, independentemente da cobertura financeira.

§ 2º - Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 3º - Nenhum adiantamento ou ajuda de custo poderá ser concedido após o dia 10 de dezembro de 2024.

§ 1º - Excepcionalmente para ajuda de custo e em casos de extrema necessidade, o Chefe do Executivo poderá autorizar a solicitação após essa data.

§ 2º - A aplicação de recursos e/ou devolução de saldos não utilizados de adiantamentos, devem ocorrer impreterivelmente até o dia 27 de dezembro de 2024.

§ 3º - As Prestações de Contas dos adiantamentos deverão seguir os prazos e regras da Lei nº 17/1997.

Art. 4º - A data limite para apuração das receitas arrecadadas do corrente exercício será de 20/01/2025, sendo o registro contábil realizado no sistema informatizado de tesouraria com data do último dia útil do exercício financeiro de 2024, para efeitos de encerramento de Balanço.

Art. 5º - Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela **Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000**, bem como da Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2024, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda, com cópia para a Controladoria Geral, conforme disposições deste Decreto:

I - Pela Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Município, até 15 de janeiro de 2025:

- a) Os Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Débito, com posição em 31 de dezembro de 2024;
- b) informar como está sendo executado o gerenciamento e o sistema de cobrança da Dívida Ativa;
- c) Demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- d) Relatório contendo as ações de recuperação de créditos na instância judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;



II - pelos Departamentos de Patrimônio, até 15 de janeiro de 2025:

a) relatório demonstrando a movimentação e o saldo dos bens patrimoniais do exercício de 2024.

III - pelo Departamento de Almoxarifado, até 15 de janeiro de 2025:

a) relatório demonstrando a movimentação e o saldo do almoxarifado no exercício de 2024.

III - pela Secretaria Municipal de Fazenda

1 - Subsecretaria Municipal da Receita, até 15 de janeiro de 2025:

a) informações quanto a programas desenvolvidos e rotinas criadas referentes aos Boletins de Operações encaminhadas à Procuradoria da Dívida Ativa, bem como os resultados alcançados;

b) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

c) Relatório contendo as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições (*artigo 58 da Lei Complementar Federal nº 101/00*);

d) relatório contendo as seguintes informações:

- 1 - desempenho da arrecadação dos principais tributos municipais no exercício de 2024;
- 2 - desempenho da arrecadação da dívida ativa e anistia, já compreendidos os juros, multas, e, principalmente, seus reflexos em função da anistia;
- 3 - desempenho da arrecadação por segmento econômico;
- 4 - quais as ações e resultados numéricos e qualitativos acerca dos incentivos fiscais, renúncia fiscal, ações de incremento da arrecadação, e alterações na legislação tributária municipal com impacto significativo na arrecadação;
- 5 - quais as ações adotadas no âmbito da fiscalização tributária e seu impacto na arrecadação;
- 6 - quais as ações adotadas pelo Município no âmbito da Educação Tributária.

2 – Setor Contábil, até 14 de fevereiro de 2025:

a) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por unidade gestora e/ou fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação, e o valor da economia orçamentária gerada na referida unidade orçamentária e/ou fonte.

3 – Setor de Tesouraria, até 14 de fevereiro de 2025:

a) conciliações bancárias e cópia de seus respectivos extratos bancários de todas as contas sob sua responsabilidade (primeira e última folha do período de gestão).

IV- Pela Secretaria Municipal de Educação até 14 de fevereiro de 2025:

a) Parecer emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, a propósito da repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, abrangendo todo o exercício de 2024 (*artigo 24 da Lei nº11.494/07*);

b) Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar sobre a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, referente ao exercício de 2024 (art. 18 c/c art. 19, inciso II da Lei nº 11.947/09).

V – Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, até 14 de fevereiro de 2025,



a) Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social sobre a gestão dos recursos, ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados, referente ao exercício de 2024 (art. 16 c/c art. 18, inciso X da Lei nº 8.742/93).

VI – Pela Secretaria Municipal de Saúde, até 14 de fevereiro de 2025:

a) Atas das Audiências Públicas realizadas nos meses de fevereiro/2024, maio/2024 e setembro/2024, nas quais foram apresentados, pelo gestor do SUS, Relatórios detalhados referentes ao quadrimestre anterior (§ 5º e caput do artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12), bem como a comprovação dos respectivos chamamentos;

b) Parecer do Conselho Municipal de Saúde quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício de 2024 (§ 3º, artigo 77 do ADCT c/c § 3º, artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12).

VII - Pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Seropédica, até 14 de fevereiro de 2025:

a) Relatório Atuarial do exercício de 2024, bem como Nota Técnica explicativa das hipóteses atuariais ocorridas no período.

Parágrafo Único - a documentação referida nos incisos deste artigo deverá ser remetida a Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Geral, em 1 (uma) via impressa, acompanhada de cópia em formato eletrônico, salva em meio magnético.

Art. 6º - Os responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifados promoverão levantamento físico completo desses bens até 31 de dezembro de 2024, enviando cópia para o órgão de contabilidade, até 15 de janeiro de 2025, para os ajustes contábeis que se façam necessários, independentes das prestações de Contas estabelecidas pelas deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - Os procedimentos contábeis necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal deverão estar concluídos até 20 de janeiro de 2025 e, para tanto, todos os órgãos da administração Pública Municipal deverão acompanhar às normas e prazos constantes neste Decreto e demais normas aplicáveis.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Fazenda, bem como os demais órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive os Fundos, no âmbito de suas atribuições, programarão as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução de presente decreto.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Geral do Município baixarão normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto, se for o caso.

Art. 10 – A partir da publicação deste Decreto até a entrega dos Balanços, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 11 – São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Procurador Geral e



Controlador Geral, na medida de suas competências e atribuições, do qual implementarão as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 12 – O descumprimento dos prazos fixados no presente Decreto poderá implicar na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 10.028 de 19 de outubro de 2000.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Lucas Dutra do Santos
Prefeito Municipal